



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

Fls. 02

ASSINATURA

ESTUDOS PRELIMINARES LIMPEZA DOS LOTES DO

COREN-RN

Estudos preliminares nº 04/2019

01. DA FINALIDADE

01.01 O presente Estudo Preliminar reúne o que foi possível aferir em termos de demanda em serviços, expõe as estratégias utilizadas para estimar o quantitativo de serviços e aponta o propósito por trás da escolha da solução indicada.

01.02 O objeto do presente estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza de terrenos não edificado, pertencente ao Coren-RN e assim atender essa demanda conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Preliminar.

02. DO OBJETO

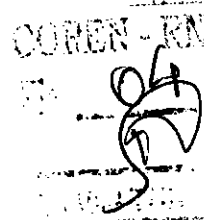
01.01 Contratação de serviços de limpeza, retirada do material orgânico (como vegetação rasteira e outros), dos lotes de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio grande do Norte – Coren/RN, por sua essencialidade, deve constituir preocupação por razões sanitárias, higiênicas e de saúde pública (evitando pragas, insetos e detritos), preservando as unidades vizinhas.

01.02 A pessoa física ou jurídica contratada para esse fim deverá, após o serviço deixar o terreno limpo sem acúmulo de ervas daninhas ou quaisquer vegetação rasteira, devendo apresentar o solo livre de quaisquer entulho seja orgânico ou resíduo sólido (lixo).

01.03 A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato a área sempre limpa e livre de quaisquer acúmulo de resíduo e sujeira, para que esse fiscal realize o atesto do serviço.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



03. DOS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA E DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

03.01. Avaliar importância da situação à autarquia:

03.01.01 Em obediência a lei Municipal 4.748/96 – Código de Limpeza Urbana do Natal, que trata dos terrenos não edificados que em seu Art. 39 – Todo proprietário de terreno não edificado, com frente para vias e logradouros públicos, é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;
II – a guardá-lo, fiscalizá-lo e evitar seja o mesmo usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

03.01.02 Considerando que a limpeza dos terrenos do Coren-RN, é de sua total responsabilidade evitando a deposição inadequada de resíduos sólidos e a consequente formação de lixões clandestinos e a proliferação de vegetais que durante as épocas de chuvas, que pode ocasionar transtornos para a população local.

03.01.03 O material retirado deverá ter destino adequado, não sendo permitido o descarte em vias públicas, ou aterros clandestinos, deverá obedecer a legislação sobre preservação ambiental.

03.01.04 Tal ação é de natureza cautelar a fim de evitar dano a saúde de terceiros.

03.02. Documentação do problema:

03.02. Como se trata de espaço não edificado, existe grande proliferação de vegetação, que ocasiona criadores naturais de insetos, pragas e outros elementos prejudiciais à saúde humana. É de conhecimento que cada proprietário de terrenos não edificados deve mantê-los dentro dos padrões de higiene ambiental.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

04. DAS NECESSIDADES DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA

04.01 A necessidade do Coren/RN em manter os lotes de sua propriedade sempre limpos é imperioso e pela legislação local obrigatório, devendo assim contratar uma empresa de serviços especializados em limpeza do porte do terreno. Anteriormente, não havia esse tipo de contratação, sendo realizado por meio precário e sem nenhuma técnica que exige os serviços citados.

04.02 Então, a solução viável e dentro dos limites legais é a contratação de pessoa física ou jurídica para executar os serviços de acordo com as especificações abaixo exigidas.

05. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01 Os serviços serão executados nos lotes 04 e 05, da quadra 04, situado na Avenida João Ferreira de Melo, esquina com a Rua Antônio Barros Cavalcante, no bairro Capim Macio, medindo 900.00 m², de superfície.

05.02 A limpeza deverá ser estender pelas as calçadas laterais e frente.

05.03 Descrição da área

Item	Descrição	Metros quadrados /superfície	Valor
01	Serviços de limpeza, retirada do material orgânico (como vegetação rasteira, médio e grande porte),	900.00 m ²	

05.04 A Empresa Contratada deverá, proceder o transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes.



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

06

05.05 Fica a cargo da Contratada o ressarcimento de qualquer dano ao patrimônio público ou particular, bem como danos pessoais, causados por acidentes durante a execução dos serviços.

05.06 A empresa deverá fazer o descarte do material retirado em local próprio e adequado.

05.07 Os serviços serão realizados sob demanda no total de duas limpezas dentro do período de seis meses, de acordo com o estabelecido no item 13.01.

02.08 O material retirado deverá ter destino adequado, não sendo permitido o descarte em vias públicas, ou aterros clandestinos, deverá obedecer a legislação sobre preservação ambiental.

Declaração da viabilidade ou não da contratação:

- i) A contratação é viável e não implica em ilegalidade.
- ii) Não será admitida a subcontratação do objeto.


Roberta Maria Ferreira da Silva
Assessoria Administrativa

CRA/RN 0612-ADM



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN
04
[Handwritten signature]

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, retirada do material orgânico (como vegetação rasteira e outros), dos lotes de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio grande do Norte – Coren/RN, por sua essencialidade, deve constituir preocupação por razões sanitárias, higiênicas e de saúde pública (evitando pragas, insetos e detritos), preservando as unidades vizinhas.
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO Roberta Maria Ferreira da Silva
FASE DE ANÁLISE: <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Fase: Planejamento da Contratação

Objetivo: Identificar os possíveis riscos e causas relacionados a contratação do objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os danos.

RISCO 01		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
ID	Dano	
1.	Deficiências na definição da demanda.	
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Limitação de oferta no mercado; 2. Informações incompletas.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inteirar o setor de compras com as particularidades do mercado; 2. Criar cenários para as possíveis formas de contratação,	1. Assessoria Administrativa
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Inteirar todo o setor de compras com as possíveis alternativas que esse mercado oferta dentro da cidade de	1. Assessoria Administrativa



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

08
17

Natal, pois é contratação de pequeno valor financeiro e a insuficiência de empresas interessadas nessa ação.	2. Setor de Compras
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

RISCO 02

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixa (x) Média () Alta

ID Dano

1. Ação por parte do órgão que trata sobre a legislação ambiental dos danos causados a população próxima ao terreno pela não conservação e limpeza dos lotes de sua propriedade.

POSSÍVEIS CAUSAS

- Falta de servidores com conhecimentos sobre a forma de execução do objeto e;
- Indisponibilidade de empregados públicos capacitados para a elaboração do estudo.

ID	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1.	O estudo será realizado no momento por empregado público devidamente capacitado assumindo o cargo de assessoria administrativa.	1. Assessoria Administrativa
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

ID	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

1.	Capacitar os empregados públicos, a fim de os mesmos serem preparados para atuarem nos estudos preliminares	2. Assessoria Administrativa
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

RISCO 02

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixa (x) Média () Alta

ID Dano

1. Estimativas incorretas de quantidades.

POSSÍVEIS CAUSAS

- Falta de um histórico rígido sobre a dimensão do terreno a ser executada a limpeza
- Falta controle e fiscalização dos serviços



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

09

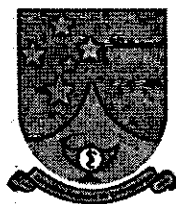
Ação Preventiva		
1. Vistoria no local onde será executado os serviços, avaliando a dimensão de sua execução. 2. Determinar as etapas do serviço.	1. Assessoria Administrativa 2. Fiscal de contrato	
Ação de Contingência		
1. Destinar tempo para o fiscal / gestor de contrato organizar o levantamento de dados e registrá-los; 2. Capacitar / orientar os agentes envolvidos com o fim de utilizarem técnicas de levantamento de dados e manipulação das informações para produzirem resultados úteis à administração.	1. Fiscal de contrato 2. Assessoria Administrativa	
RISCO 04		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	Dano	
1.	Falta de recursos para a contratação.	
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Contingenciamento de despesas; 2. Falta de orçamento para a contratação		
ID	Ação Preventiva	Responsável
	1. Disponibilizar os recursos para a contratação 2. Priorizar como medida preventiva a saúde de terceiros.	1. Diretoria 2. Financeiro 3. Controladoria
ID	Ação de Contingência	Responsável
	Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	1. Diretoria 2. Financeiro

Da elaboração do mapa de riscos da Fase de Contratação:

Roberta Maria Ferreira da Silva
Assessoria Administrativa

CRA/RN 0612-ADM

FASE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Coren[®] RN

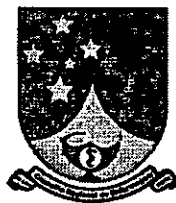
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

Objetivo: Identificar os possíveis riscos e causas relacionados a SELEÇÃO DO FORNECEDOR para o objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os danos.

RISCO 05		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	Dano	
1.	Desinteressados na contratação.	
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Excesso de formalismo; 2. Rigor excessivo; 3. Restrição de participação; 4. Não atendimento de legislação específica; 5. Falhas na descrição do objeto / serviços.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Observar considerações dos fornecedores durante a pesquisa de preços;	1. Setor de Compras
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Orientar / capacitar o setor de compras	1. Assessoria Administrativa;
2.	Capacitar a equipe de Licitações e Contratos.	2. Diretoria

RISCO 06		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	Dano	
	Preços Inexequíveis.	
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Falhas na pesquisa de preços; 2. O preço não reflete a realidade do mercado.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Intermediar com as empresas durante a etapa da pesquisa de preços esclarecendo o objeto;	1. Assessoria Administrativa
2.	Observar os orçamentos recebidos, excluindo aqueles com indícios de falhas;	2. Setor de compras.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

[Handwritten signature]

ID	Ação de Contingência	Responsável
	1. Revisar os itens descritos; 2. Revisar os orçamentos recebidos;	1. Assessoria Administrativa 2. Setor de Compres/pesquisa

Roberta Maria Ferreira da Silva
 Assessoria Administrativa
 CRA/RN 0612-ADM

FASE: GESTÃO DO CONTRATO

Objetivo: Identificar os possíveis riscos e causas relacionados a GESTÃO DO CONTRATO para o objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os danos.

RISCO 07		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	Dano	
1.	Inobservância de termos da contratação.	
POSSÍVEIS CAUSAS		
1.	Falta de tempo e preparo dos empregados públicos.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitar os empregados públicos.	Assessoria Administração e Controladoria
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Estabelecer rotinas de controle	Fiscal do contrato

RISCO 08	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
ID	Dano



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

1. Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais.		
POSSÍVEIS CAUSAS		
1. Falta de comunicação entre gestor e fiscais contrato; falta de tempo e preparo dos empregados públicos.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitar gestor e fiscais de contrato.	1 Diretoria
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reunião entre gestor e fiscais do contrato com o objetivo identificar e corrigir as falhas de comunicação.	Gestor e fiscal do contrato

RISCO 09		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	Dano	
1.	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
POSSÍVEIS CAUSAS		
1.	Incompreensão da importância das atividades.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitar os fiscais	1. Controladoria 2. Administração
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Fiscal do contrato

Da elaboração do mapa de Riscos – Fase Gestão do Contrato:

Roberta Maria Ferreira da Silva
Assessoria Administrativa

CRA/RN 0612-ADM



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2019 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA JGE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede no(a) Avenida Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, na cidade de Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente Silvia Helena dos Santos Gomes, brasileira, portadora de CPF nº 227.877.713-00 e RG nº 549.740 SSP/PI e por seu Tesoureiro, Jorge Carlos de Araújo Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 489.929.094-20 e RG nº 887.653 - ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa JGE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.295.829/0001-97, sediada na Rua Oceano Índico, Conjunto Jockey Club, nº 13, bairro Vida Nova – Parnamirim- RN- CEP 59147-425, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiz Alberto Pereira Soares, portador da Carteira de Identidade nº 0807674192, CPF nº 924.609.505-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2019, vinculado ao termo de referência e seus anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, art. 24, II, e suas alterações, vem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços de limpeza, retirada do material orgânico (como vegetação rasteira e outros), dos lotes de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio grande do Norte – Coren-RN, por sua essencialidade, deve constituir preocupação por razões sanitárias, higiênicas e de saúde pública (evitando pragas, insetos e detritos), preservando as unidades vizinhas.



[Handwritten signature]

1.2 A pessoa física ou jurídica contratada para esse fim deverá, após o serviço deixar o terreno limpo sem acúmulo de ervas daninhas ou quaisquer vegetações rasteiras, devendo apresentar o solo livre de quaisquer entulhos seja orgânico ou resíduo sólido (lixo).

1.3 A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato a área limpa e livre de quaisquer acúmulo de resíduo e sujeira, para que esse fiscal realize o atesto do serviço.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 De acordo Com a Lei Municipal 4.748/96 – Código de Limpeza Urbana do Natal, que trata dos terrenos não edificados que em seu Art. 39 – Todo proprietário de terreno não edificado com frente para vias e logradouros públicos, é obrigado:

2.1 De acordo Com a Lei Municipal 4.748/96 – Código de Limpeza Urbana do Natal, que trata dos terrenos não edificados que em seu Art. 39 – Todo proprietário de terreno não edificado, com frente para vias e logradouros públicos, é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;
II – a guardá-lo, fiscalizá-lo e evitar seja o mesmo usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

2.2 Considerando que a limpeza dos terrenos do Coren-RN, é de sua total responsabilidade evitando a deposição inadequada de resíduos sólidos e a consequente formação de lixões clandestinos e a proliferação de vegetais que durante as épocas de chuvas, que pode ocasionar transtornos para a população local.

3. CLAÚSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se essa aquisição fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nos lotes 04 e 05, da quadra 04, situado na Avenida João Ferreira de Melo, esquina com a Rua Antônio Barros Cavalcante, no bairro Capim Macio, medindo 900.00 m², de superfície.

4.2 A limpeza deverá ser estender pelas as calçadas laterais e frente.

[Handwritten signature]
2

[Handwritten signature]



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

9/9/20

4.3 Descrição da área

Item	Descrição	Metros quadrados /superfície	Valor
01	Serviços de limpeza, retirada do material orgânico (como vegetação rasteira, médio e grande porte),	900.00 m ²	2.300,00 (dois mil e trezentos reais), por cada limpeza realizada.

4.4 A Empresa Contratada deverá proceder o transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes.

4.5 Fica a cargo da Contratada o ressarcimento de qualquer dano ao patrimônio público ou particular, bem como danos pessoais, causados por acidentes durante a execução dos serviços.

4.6 A empresa deverá fazer o descarte do material retirado em local próprio e adequado.

4.7 Os serviços serão realizados sob demanda no total de duas limpezas dentro do período de 1 (um) ano, 1 cada seis meses.

4.8 O material retirado deverá ter destino adequado, não sendo permitido o descarte em vias públicas, ou aterros clandestinos, deverá obedecer a legislação sobre preservação ambiental.

5. CLAÚSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015

5.2 – Fonte de Recursos: Própria

6. CLAÚSULA SEXTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Valor total será de R\$ 4.600,00(quatro mil reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DOS SERVICOS

7.1 O prazo da execução do serviço deverá ser imediato, após o recebimento da ordem de serviço.

3

subs



Coren[®]RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

7.2 A empresa fornecedora será responsável pelo treinamento e orientações de uso dos equipamentos que serão utilizados no processo de limpeza e descarte dos resíduos.

8. CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Organizar um conjunto de equipe de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços de limpeza estejam sendo realizados pela Empresa Contratada

8.2 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-RN;

8.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo a entrega feita por transportadora.

8.4 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.5 Obrigar-se-á a fornecer aos seus funcionários os equipamentos e ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução do serviço;

8.6 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.

9. CLAÚSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COREN RN

9.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

9.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo contratado.

9.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, depois de cumpridos os procedimentos que pautam a Administração Pública.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Handwritten signature

10.1 O pagamento será realizado após a aprovação da execução dos serviços pelo fiscal de contrato, através de depósito bancário em conta do contratado, pelos dados bancários fornecidos pela empresa.

10.2 - A Notas Fiscal dos serviços prestados deverão ser remetidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, fazer o atesto.

10.3 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DE FISCAL

11.1 – Designar um empregado público que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência por 1 ano, podendo ser prorrogado por período igual caso haja a necessidade novamente dos serviços. Há também a prerrogativa da derrogação do contrato de forma unilateral por parte do Coren-RN, dentro desse período contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

13.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, as retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1 – Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2 – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa

Handwritten signature
5

Handwritten signature



Coren[®]

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3 – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O Agente Fiscalizador de Contrato anotará em registro próprio e comunicará à Contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

14.3. O Coren-RN notificará a Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais, a qualquer tempo, em conformidade com as condições seguintes:

14.3.1. As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 5% a 10% do valor da fatura do serviço, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente.

a) consideram-se infrações de natureza GRAVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas como tal no item 01, 04, 07 e 09 do termo de referência, as infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 2% a 5% do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente.

a) consideram-se infrações de natureza MÉDIA as condutas violadoras das obrigações assinaladas como item 08 deste documento.

14.4.3. As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, nesse termo. Havendo reincidência da infração de



Coren[®]RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

[Handwritten mark]

mesma natureza por 3 vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA.

a) consideram-se infrações de natureza LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas como tal o item 09 deste documento. No caso de atraso no início da prestação dos serviços a contratada estará sujeita à incidência de multa no percentual de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente termo será publicado por meio de extrato para sua eficácia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

16.01. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Natal, 01 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]
Sílvia Helena dos Santos Gomes
Presidente do Coren-RN

[Handwritten signature]
Jorge Carlos de Araújo Medeiros
Tesoureiro do Coren-RN

[Handwritten signature]
JGE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 19.295.829/0001-97
Luiz Alberto Pereira Soares
CPF nº 924.609.505-78

TESTEMUNHAS:

- 1- Roberto da Fonseca da Silva. 634.651.914-04
- 2-

[Handwritten signature]

5/23



12/96
M



15092



2/28/98

